Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-51/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02713/2012
PROTOCOLO	:	1245790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	:	JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 14-8-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR o processo de elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA relativo ao exercício de 2012, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO DONIZETI CASSUCI, CPF n. 164.160.901-04, Prefeito Municipal à época;

2. Aplicar MULTA à autoridade municipal, acima mencionada, no montante equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 42, IV, V e IX, e 44, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, em face das irregularidades destacadas no relatório e da sua omissão em se manifestar sobre elas, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu efetivo recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sob pena de execução judicial;

3. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces